



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DIRLEG-AL
Fls. 19
Rmd

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 129, de 10 de setembro de 2024

Institui a Semana Estadual do Direito nas escolas da rede estadual de ensino do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Direito nas escolas da rede estadual de ensino do Estado do Tocantins.

§ 1º A Semana, de que trata o caput deste artigo, tem por objetivo proporcionar aos alunos da rede de ensino do Tocantins, o ensino de práticas relacionadas ao direito, à legislação brasileira e à cidadania, estimulando o conhecimento crítico, o exercício da cidadania e a formação de jovens conscientes de seus deveres e direitos.

§ 2º Durante a Semana Estadual do Direito, poderão realizar, nas escolas públicas estaduais, atividades como palestras, debates, oficinas, apresentações culturais, concursos e outras ações com os temas relacionados ao Direito e à Cidadania.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 10 dias do mês de setembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **MARCUS MARCELO**
2º Secretário Substituto